Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-5882/2013**
PROCESSO TC/MS	:	8570/2010
PROTOCOLO	:	1001531
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOÃO ANTÔNIO DE MARCO
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA - 278/2010
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	COLETTO ENGENHARIA LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS 69/2009
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	EXECUÇÃO DE OBRAS DE LIMPEZA, ENCASCALHAMENTO E ACESSO COM CONSTRUÇÃO DE CERCA DE ARAME OVALADO NA ÁREA PÚBLICA DO PÓLO OESTE, LOTES 07 E 20, PRÓXIMO AO CÓRREGO IMBIRUSSÚ EM CAMPO GRANDE/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 296.962,50

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. 2ª ETAPA. EXECUÇÃO DE OBRAS. LIMPEZA, ENCASCALHAMENTO E ACESSO COM CONSTRUÇÃO DE CERCA EM ARAME OVALADO. ÁREA PÚBLICA DO POLO OESTE. PRÓXIMO AO CÓRREGO IMBIRUSSÚ. OBJETO CUMPRIDO. EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA. ATOS REGULARES E LEGAIS. QUITAÇÃO.

Trata-se do exame dos atos de execução financeira do Contrato Administrativo nº 278/2010 (fls. 004/012).

Os atos praticados no curso dos procedimentos relativos à primeira fase foram apreciados e reputados legais e regulares, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN – 07298/2011 (fl. 278).

Destarte, nesta sede recai a apreciação dos atos praticados na segunda etapa, consoante disposição regimental contida na Seção VIII, artigo 301 e seguintes do Estatuto Regimental.



Cumprindo disposição regimental o Corpo Técnico examinou em toda a sua extensão os elementos destes autos concluindo pela sua regularidade e legalidade, nos termos da Análise Conclusiva ANC-AEAMA-11325/2012 (fls. 304/308).

Submetido a apreciação do douto Ministério Público de Contas este encampa o posicionamento do Corpo Técnico e exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB.1 DR JOSE AEDO CAMILO/PROCURADOR GERAL-11376/2012 (fls. 310/311).

É o relatório, no essencial.

Os atos de gestão levados a efeito e apreciados nesta segunda etapa evidenciam, em resumo, a seguinte movimentação financeira (fl. 306):

Contrato	R$ 296.962,50
Empenho	R$ 296.962,50
Medições Efetuadas	R$ 296.962,50
Comprovantes Fiscais	R$ 296.962,50
Pagamentos comprovados	R$ 296.962,50

Fundado nesses elementos o Corpo Técnico opina pela aprovação da presente prestação de contas, nos seguintes termos (fl. 308), *verbis*:

> Em razão do acima exposto, entendemos que o **Contrato Nº 278/2010** merece receber a chancela de aprovação por esta Corte de Contas **(2ª FASE – EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATATADO)**, com fulcro no **INCISO II,**, do artigo 311, da **RESOLUÇÃO NORMATIVA TC/MS Nº 057/2006.**

Adotando a mesma linha de entendimento o douto Ministério Público de Contas oferece o seu r. Parecer pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta etapa de execução mediante a seguinte dicção (fl. 311), *verbis*:



Mediante o exposto manifesta-se este representante do Ministério Público de Contas, no sentido de que o excelentíssimo senhor Conselheiro Relator adote o seguinte julgamento:

I – pela **regularidade** e **legalidade** da execução física e financeira do Contrato, com fulcro nos termos do inciso II do artigo 311 do Regimento Interno TC/MS;

II – pela **comunicação** do resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental..

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, uma vez que os atos de gestão praticados no curso da execução física e financeira da presente prestação de contas revela o cumprimento do seu objeto, a exatidão dos seus valores e o regular adimplemento das obrigações correspondentes, razão pela qual merece a aprovação desta Corte de Contas.

Por tal razão acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas e, com fundamento no inciso V do art. 11 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato de Obra nº 278/2010, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, com interveniência da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação, por seu Titular, Senhor João Antônio de Marco, CPF/MF nº 200.380.469-20, como contratante, e de outro lado, a Empresa Coletto Engenharia Ltda., CNPJ/MF nº 02.125.925/0001-94, por seu Representante, Senhor Ricardo Teixeira Albaneze, CPF/MF nº 898.493.707-00, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 311, II e 312, I (segunda parte), estes da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor João Antônio de Marco, CPF/MF nº 200.380.469-20, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 313 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 16 de julho de 2013.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator